

considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação do medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Suplemento Alimentar GLUCOSAMINA + CONDROITINA, por meio do site <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-863581172-glucosamina-1500-mgcondroitina-1200-mgmsm-375-mg100-caps-JM> pela empresa Natusflora Indústria e Com. Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 10.776.929/0001-34, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os medicamentos fabricados pela empresa Natusflora Indústria e Com. Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 10.776.929/0001-34, localizada em SERRA-ES, incluindo o Suplemento Alimentar GLUCOSAMINA + CONDROITINA.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades desses medicamentos, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.025, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o Art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhada pela empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A, referente ao medicamento Amioron (cloridrato de amiodarona) 200mg, lote 1703998, comprimido simples, em razão de recebimento de queixa técnica devido a alteração de cor do comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do medicamento AMIORON (cloridrato de amiodarona) 200mg, comprimido simples, lote 1703998, Fab. 05/17, Val. 05/19, fabricado pela Geolab Indústria Farmacêutica S/A (CNPJ: 03.485.572/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2.315, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde, no Estado de Rio Grande do Sul, nomeada pela Portaria nº 579, de 01 de Agosto de 2016, publicada no DOU nº 147, de 02 de Agosto de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930, de 10 de Julho de 2013, publicada no DOU nº 134, de 15 de Julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2010, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 02/2015 celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul.

Art. 4º A Presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará, por meio de Portaria, os municípios selecionados.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA VIVIANE SILVEIRA DA SILVA RECH
Superintendente

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber: O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Execução Descentralizada TED nº 02/2015 realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Serão elegíveis: 1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010). 2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei 11.445/2007, e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO: a) priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios: a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento; b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010; c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010); d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas; e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010); f) Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo 2010); g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, transfronteiriços e Indígenas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios. A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada). Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO - O município deverá designar no mínimo 02 profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil: + 1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins; +1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social. O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - o encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos. A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no RS - NICT/RS com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pela Superintendente Estadual e pelo NICT. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do RS.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO
(Timbre do Município)
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO
Ofício nº ____/2018, local e data
A Sua senhoria a Senhora
Karla Viviane Silveira da Silveira - Superintendente
Estadual da Funasa/RS
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 536 CEP 90.020-022
- Centro Histórico/Porto Alegre/RS
Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico
Senhora Superintendente,
Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº 2315, de 24 de Abril de 2018. Em anexo seguem os documentos exigidos pela Portaria desta seleção.
Prefeito Municipal de (nome do município).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
(Timbre do Município)
MODELO DE DECLARAÇÃO
Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com a Lei nº 11.445/2007 e não recebeu recurso da Funasa para a elaboração de PMSB.
Declaro, ainda, que o município possui população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).
Local e data
Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)
TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS
O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores: (* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins):
Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____
RG: _____
Órgão Emissor: _____ UF: _____
CPF: _____
Telefone:() _____ Celular:() _____
Email: _____
Assinatura do servidor: _____
(Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social).
Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____ RG: _____
Órgão Emissor: _____ UF: _____
CPF: _____
Telefone:() _____ Celular: () _____
Email: _____
Assinatura do servidor: _____
Prefeito Municipal de (nome do município)